

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Contrato-Programa n.º 176/2016 de 20 de Abril de 2016

Contrato-Programa

Entre:

- A Primeira Outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 672 001 217, neste ato representada por Isabel Maria Duarte de Almeida Rodrigues, na qualidade de Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, cidadã com o número de identificação civil 06976438, válido até 24/03/2016, contribuinte fiscal número 175264520, com domicílio profissional na Praça Gonçalo Velho, n.º 3, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º 65/2016, de 31 de março,

E,

- A Segunda Outorgante Associação Talentos na Ribalta, com sede em Primeira Rua de Santa Clara, n.º 77, freguesia de Santa Clara, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 513549684, neste ato devidamente representada por Hugo Berto Costa Sousa Almeida, na qualidade de Presidente, titular do cartão de cidadão n.º 13424137, válido até 21/02/2018, contribuinte fiscal n.º 243887337, residente em Primeira Rua de Santa Clara, freguesia de Santa Clara, concelho de Ponta Delgada.

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, no seu artigo 30.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando as competências cometidas à Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foi requerido ao Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, pelo Associação Talentos na Ribalta, entidade privada sem fins lucrativos, um apoio destinado à realização do XVII El Açor – Festival Internacional de Tunas Masculinas, iniciativa que contribui para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando o disposto nos n.ºs 5 e 6, do mencionado artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro e a Resolução do Conselho do Governo n.º 65/2016, 31 de março, que o operacionaliza;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à Segunda Outorgante, enquanto beneficiária, no âmbito do projeto XVII El Açor – Festival Internacional de Tunas Masculinas.

Cláusula II

Obrigações da beneficiária

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a Segunda Outorgante, obriga-se, nos termos do presente contrato, a comprovar junto da RAA, e no prazo de 60 dias após o evento em causa, a utilização do apoio atribuído no pagamento de despesas decorrentes do mesmo.

Cláusula III

Comparticipação financeira

1 - A RAA está obrigada a transferir para a Segunda Outorgante o montante de € 3000,00, no âmbito deste contrato, destinada a assegurar pela Segunda Outorgante a prossecução do projeto definido na cláusula 1.^a.

2 - A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores de 2016, Departamento 02 – Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, Capítulo 02, no item financeiro 04.07.01 O – Instituições s/Fins Lucrativos –Outros.

3 - Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas no corrente ano, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula IV

Fiscalização

1 - A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a Segunda Outorgante, executa o presente contrato-programa.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula V

Deveres especiais de informação

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula VI

Modificações subjetivas do contrato

A Segunda Outorgante não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula VII

Início e cessação de vigência

- 1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2 - Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2016.

Cláusula VIII

Resolução do contrato-programa

- 1 - O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.
- 2 - A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à Segunda Outorgante o direito a qualquer indemnização.

Cláusula IX

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Segunda Outorgante.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Pela Região Autónoma dos Açores, A Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Isabel Maria Duarte de Almeida Rodrigues*. - Pela Associação Talentos na Ribalta, O Presidente, *Hugo Berto Costa Sousa Almeida*.